

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: 28.11.2025, às 15h30, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando 95,32% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins de voto a distância, conforme mapa de votação divulgado pela Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carolina Trindade; e Secretário: Rafael Tridico Faria.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no jornal "Valor Econômico" em edições de 30, 31 de outubro e 1º de novembro de 2025.

ORDEM DO DIA: **(a)** RATIFICAR a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Laudo de Avaliação" e "Santander Leasing", respectivamente); **(b)** APROVAR o Laudo de Avaliação; **(c)** APROVAR o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Santander Leasing, celebrado em 29 de outubro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Incorporação da Santander Leasing"); **(d)** APROVAR a incorporação da Santander Leasing pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Santander Leasing, na forma do art. 227 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Incorporação"); e **(e)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, AUTORIZAR e RATIFICAR todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da CVM (www.cvm.gov.br) em 29 de outubro de 2025; **(2)** As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e serão enviadas à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 22, inciso IX, da Resolução CVM nº 80/2022; e **(3)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 27 de novembro de 2025, conforme previsto no § único do Artigo 46-C da Resolução CVM nº 81/2022, o qual foi colocado à disposição para apreciação dos acionistas. Relativamente ao disposto no Inciso I do § 5º do Artigo 48 da mesma Resolução CVM acima, fica registrado que não houve, por parte dos acionistas participantes, qualquer interesse em alterar o voto proferido a distância.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos:

(a) RATIFICAR por maioria, com 6.875.759.366 votos favoráveis (sendo 3.521.174.993 de ações ordinárias e 3.354.584.373 de ações preferenciais), 19.723 votos contrários (sendo 9.961 de ações ordinárias e 9.762 de ações preferenciais) e 245.519.844 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 122.759.406 de ações ordinárias e 122.760.438 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

(b) APROVAR, por maioria, com 6.844.615.064 votos favoráveis (sendo 3.505.617.972 de ações ordinárias e 3.338.997.092 de ações preferenciais), 30.372 votos contrários (sendo 15.281 de ações ordinárias e 15.091 de ações preferenciais) e 276.653.497 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 138.311.107 de ações ordinárias e 138.342.390 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação que integra esta ata como Anexo A ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Santander Leasing.

(c) APROVAR, por maioria, com 6.875.726.106 votos favoráveis (sendo 3.521.161.302 de ações ordinárias e 3.354.564.804 de ações preferenciais), 23.211 votos contrários (sendo 11.701 de ações ordinárias e 11.510 de ações preferenciais) e 245.549.616 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 122.771.357 de ações ordinárias e 122.778.259 de ações preferenciais), o Protocolo e Justificação de Incorporação da Santander Leasing que integra esta ata como Anexo I;

(d) APROVAR, por maioria, com 6.875.723.034 votos favoráveis (sendo 3.521.158.149 de ações ordinárias e 3.354.564.885 de ações preferenciais), 24.425 votos contrários (sendo 12.308 de ações ordinárias e 12.117 de ações preferenciais) e 245.551.474 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 122.773.903 de ações ordinárias e 122.777.571 de ações preferenciais), a Incorporação, consignando que tal incorporação não resultará em aumento de capital social ou emissão de novas ações pela Companhia; e

(e) AUTORIZAR e RATIFICAR, por maioria, com 6.875.705.742 votos favoráveis (sendo 3.521.159.967 de ações ordinárias e 3.354.545.775 de ações preferenciais), 24.722 votos contrários (sendo 12.476 de ações ordinárias e 12.246 de ações preferenciais) e 245.568.469 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 122.771.917 de ações ordinárias e 122.796.552 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

Resta consignado que a efetivação da Incorporação aprovada depende de homologação pelo Banco Central do Brasil, conforme a Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021. A Incorporação será considerada concluída após essa homologação e será efetivada no último dia útil do mês em que ocorrer a aprovação, em conformidade com o art. 26, inc. II e § 2º, da Resolução CMN nº 4.817/20. Nessa data, a Companhia realizará reunião da Diretoria Executiva para formalizar a conclusão da Incorporação e executar todos os seus efeitos, inclusive societários, operacionais e contábeis.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Carolina Trindade, Presidente da Mesa e Rafael Tridico Faria, Secretário.
Acionistas: BANCO SANTANDER, S.A. – Carolina Trindade, procuradora; GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L. – Carolina Trindade, procuradora; STERREBEECK, B.V. – Carolina Trindade,

procuradora; THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO; HENRIQUE GABRIEL BECKER; SILVIO JOSE FERREIRA; JOAQUIM CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA E CRUZ; LUCIANA MENELAU OLIVEIRA E CRUZ; CARLOS EDUARDO ARAUJO DA FONSECA; MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA; VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO; ALEXSANDRO DIAS BATISTA; DIEGO DA SILVA PEREIRA; ABIMAELO JOSE LOPES; EDILSON SILVA DOS SANTOS; DANILO MACHADO FONTENLA; ALBERTO RODOLFO GONCALVES; ANTONIO FRANCISCO PAIVA; RAFAEL FABIANO PALMA; MARCONE FERREIRA DA SILVA; HENRIQUE BORTOLAIA MELLO BATISTA; FABIO COSME RODRIGUES DOS SANTOS; JOAO MERLO FILHO; LUEDNA DIAS SANTOS; LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS; RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO; ERIC SANTOS ORNELAS; MARCELO JOVANI D ALMARCO; ERIVELTON OLIVEIRA DE SOUZA; LEONES GONCALVES DE MELO ROSA; GERSON NUNES; RICHARLES GLEISON FERNANDES BARBOSA; EDUARDO CARDOSO BRAGA; CLAUDINEI JOSE BATISTA; MARCOS JOSE DE PAULA; VINICIUS LOQUE SOBREIRA; JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR; RENATO DOS SANTOS FELIX; ELIAS GERALDO TOMAZ DE SOUZA; ANTONIO DA SILVA FERRO; ALANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; EMERSON RODRIGO LACERDA; MAURO TEIXEIRA FATTORI; TIAGO DE SOUZA SOARES; RICARDO MATOS E FERREIRA; GERALDO MANOEL MELLO; EDVANDRO AMANCIO DOS SANTOS; RAFAEL JACINTHO; SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR; WILTON ALMEIDA SACRAMENTO JUNIOR; GUSTAVO DE ASSIS OLIVEIRA; IANNES VELASQUES KERN DE QUEIROS; RONALDO DE PAIVA HILARIO; CASSIA HIROMI ONO; LUCIO MARCELO DE ANDRADE; JOSE APARECIDO DA SILVA; SAMUEL GONCALVES CUNHA; EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA; ANTONIO CALADO DE CARVALHO FILHO; DOUGLAS ZANIN BALDIM; CLEBER LINCOLN ANDRADE COSTA; CLEBER ANDREY BOLFE; RODRIGO GUEDES DE CAMARGO; SEBASTIAO MELO VIRTUOSO; MARCO ANTONIO FERNANDES RAMOS; JONATAS GOMES DA ENCARNACAO; FABIO FERNANDO PEREIRA LOPES; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; RODRIGO FRAY DA SILVA; VALDEMIR MOLINI; ADILSON CARLOS BETTI; LUAN VICTO DOS SANTOS DE MESQUITA; DIOGENES HORTENCIO DE SOUZA; EDUARDO SOUZA ARAUJO BALDOINO; ADRIANO MAGNO MARTINS; MARCELO CAVALCANTI BASTOS; ANTONIO PAULO LIMA DE CARVALHO; RIKLI LUIS DA CRUZ; ALVARO GOMES; DUART MOREIRA DUART; CRISTHOPHER CASSIO MARTINS MEIRELES; NIEMEYER VICENTE DA SILVA; ANDERSON EDUARDO DA SILVA FERREIRA; TIAGO ATTA ROCHA; LUIS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA; FRANCISCA FRANCEILDA DOS SANTOS; WILLIAM MENDONCA DE OLIVEIRA; DIOGO SPOSITO; PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO; MARCELO DOS SANTOS DE MELO; VERUSKA MATISUSHITA COMARIN; JOAO COMARIM FILHO; JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO; CAYO LAGO DE MENEZES SANTANA; ABRAO DE MELO SANTOS; PAULO SOMESOM TAUKE; LUCIANO MICHAEL DE SOUZA; ERICO GIUVAINÉ STEIN MACHADO; FRANCISCO JOSE LOPES AFONSO; MARLON FERNANDO ALVES ZATSKO; JOAO CARLOS DA SILVA JORGE; HENRIQUE SOARES DE SOUZA; ROBERTA MARTINS DEQUI; JOSE REGINALDO DE ARAUJO MONTEIRO; GUILHERME JESUS ABBARI; CESAR ZAGO BUZATTO; NELSON EDILBERTO CERQUEIRA; KLEBER ALMEIDA RAMOS DE JESUS; WESLEI GUADALUPE DE SOUZA; CASSILANDRO SILVEIRA ELOY DOS REIS; JOSE CIRILO DA SILVA JUNIOR; ROGERIO FELCAR ZANATA; JONATHAN LOUSADO SILVA; MARCOS MARQUES DA COSTA; ANTONIO INACIO DA ROCHA; ANA CRISTINA DUARTE BACH; THIAGO SANTOS SILVA; EDSON ROBERTO PAROLIN; ANDRE MONTEIRO DE LIMA; BRUNALIZA DE ALMEIDA; EDUARDO JOSE GORDILHO DO REGO BARROS; ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY; LUIS MAURO CARDOSO PEREIRA FILHO; LEANDRO SOUZA MARTINS; LEVIR ITSURU OGUSUKO; LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA; JAIR DOS SANTOS MACIEL; BRUNO MENEZES PEREIRA; PAULO SERGIO SALGUEIRO MALHAO; LUIZ CARLOS SANTOS DE BARROS; ROGER LEONEL MACIEL CONCEICAO; JEAN ALLEF MACHADO; EMERSON TREFIGLIO DE SOUZA MARTINS; VINICIUS ANTONIO DOS SANTOS; JOSE GUILHERME GOMES DE LIMA; PEDRO CARLOS COSENTINO; MATHEUS MICHAEL ANDRADE SILVA; JOSUEL ALVES LOPES; WILLIAN GARCIA DIAS DOMINGUEZ; PEDRO TELES DE OLIVEIRA FILHO; WAGNER MARCIO BERNARDES; SANDRO DA CUNHA YAMADA; FABIO CLERICI; WAGNER DA SILVA AZEVEDO FELIPE SOUZA; LEANDRO SILVA DE ALMEIDA; RODRIGO BERTELLA; RODRIGO AUGUSTO GOMES DA SILVA; PAULO HENRIQUE MENDES DE ANDRADE; LUANA

KNAPIK; MARIEL MARTINS DIAS; GUSTAVO AOKI; FERNANDO HENRIQUE BARBOSA; MICHEL CARNEIRO DE SOUZA; JOSE ANTONIO DA SILVEIRA; ADEMAR RAMOS NASCIMENTO; FABIO PEREIRA BERNARDINO; WANDERLEY BASTOS CARVALHO; CESAR AMARO DA SILVA; LUCAS RODRIGO GONCALVES; VALDOMIRO DOS SANTOS TEODORO; FRANCO CLEIDSON FONSECA OLIVEIRA; JEAN CARLOS DUARTE MATEUS; JULIO CESAR DE CASTRO OZORIO; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; ALPHA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA; ALEX GASPAR DE OLIVEIRA; RONALDO SERGIO COSTA DA FROTA; NILSON ALVES CORREA; ANA LEA ALVES OLIVEIRA JACOB; ANTONIO KLEBER DA SILVA FEITOSA; MATHEUS EDUARDO NELLES DA SILVA; LEONARDO DE JESUS; CLAUDINEI GALANI PEREIRA; ADILSON FARIAS DE CARVALHO; JOAO GUILHERME PEREIRA; ANDRE LUIS AZEVEDO; FABIANO RAMOS; GUSTAVO ALBERTO FONSECA TEIXEIRA; ADRIANO BRAGA ALENCAR; SILLAS ALVES BATISTA; SANDRO ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA; FABIANO MATOS TEIXEIRA; LUAN DE LIMA GUALBERTO SERAFIM; ANDRE LUIZ DE CARVALHO ARIANO; CARLOS ALBERTO COELHO SANTIAGO; AIRTON VANDERLEI VON AH; CLISTENES HENRIQUE DA SILVA; ANTONIO CARLOS GIMENEZ JUNIOR; LINDOMAR SALU ARAUJO; PABLO MARTINS CAZZARO; CAIO JUNQUEIRA NETTO JUNIOR; EUGENIO FERREIRA PEREIRA ROCHA; WESLEY DINIZ; JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MAMEDE; ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P.; LORENTZ; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; REASSURE LIMITED; HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND; PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; LEMANIA GLOBAL EQUITY; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE; ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P.; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY WORLD EX U.S. ALP; ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND; RODRIGO DE LIMA RODRIGUES; MARCELO GARCIA DO COUTO; ADLLA KARINE DA SILVA; PAULO ROGERIO MENDES; JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND; JEFFREY LLC; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; GODFOND SVERIGE VARLDEN; SPP EMERGING MARKETS PLUS; VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER; VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA; JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; NYLI WMC INTERNATIONAL RESEARCH EQUITY FUND; JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA; JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY; CARESUPER; STOREBRAND SICAV; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL ALL COUNTRY RESEARCH E; VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; COINVEST LTD; JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; NEW WORLD FUND, INC.; STOREBRAND GLOBAL ALL COUNTRIES; STOREBRAND EMERGING MARKETS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; GABRIEL BEZERRA DE MATOS MEDEIROS; ROBERTO HARUO UECHI; FRANKLIN

TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; UBS FUND MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHALF OF ZURICH INV; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENSION; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV; CPPIB MAP CAYMAN SPC; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MULTI STYLE MULTI MANAGER FUNDS PLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P.; BRIGHTER SUPER; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU; ARROWSTREET GLOBAL MINIMUM VOLATILITY ESG ALPHA EX; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; NAV CANADA PENSION PLAN; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED; STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB; FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES; CAMBRIA GLOBAL VALUE ETF; ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P.; WELLINGTON-CIS GLOBAL EQUITY FUND, L.P.; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND; RBC CANADIAN MASTER TRUST; STANLIB FUNDS LIMITED; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; DWS EMERGING MARKETS EQUITY FUND AS SERIES OF DEUTSCHE DWS; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; ERIE INSURANCE EXCHANGE; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 4; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 22; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE

FUND 23; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 6; AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; DIVERSIFIED EQUITY MASTER PORTFOLIO OF MASTER INVESTMENT POR; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; ARROWSTREET US GROUP TRUST; INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED); SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS EMPLOYEES DEFERRED COMP PLAN; COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; DWS IMVESTMENT GMBH FOR DEUTSCHE GPF; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; SCOTTISH W I S F ICVC-E. MRKT PARIS-A INDEX E.T. FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF; LEGAL & GENERAL ICAV; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; PARKER FOUNDATION, INC.; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION CIT; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; THE INCUBATION FUND, LTD.; FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS; LUCAS FELIPE MACHADO; MARIO AUGUSTO MENEGHEL RANDO – por voto a distância; ITAU ACOES DIVIDENDOS FI; ITAU INDEX ACOES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R; ITAU PREVIDENCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC; ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAV; ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX ACOES FIF RL; ITAU INDEX ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO; ITAU MOMENTO II ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMEN; ITAU DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE =NDICE; ITAU S&P/B3 LOW VOLATILITY FIA; ITAU ASGARD INSTITUCIONAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANC; ITAU ASGARD ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSAB; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO ESG ACOES FIF SUSTENTAVEL RL; ITAU MASTER MOMENTO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R; ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVE; ITAU BALANCEADO ATIVO FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO

FGTS CARTE; IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE NDICE - RESPONSABILIDADE LIM representados por Anderson Carlos Koch, procurador; e THE BANK OF NEW YORK MELLON – Carolina Trindade, procuradora.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rafael Tridico Faria
Secretário

Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – CEP 04543-011., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

2. **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro - CEP 04752-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander Leasing").

(Companhia e Santander Leasing são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Santander Leasing, que tem por como atividade principal a prática de operações de arrendamento mercantil, permitidas às entidades da espécie nas disposições legais e regulamentares em vigor.

II. Como parte do processo de reestruturação e simplificação societária de certas empresas integrantes do conglomerado econômico-financeiro do Santander Brasil, é objetivo das administrações das Partes unificar certas operações realizadas pela Santander Leasing em um único veículo societário, com o consequente fortalecimento das estruturas operacional, organizacional e administrativa e, para isso, as Partes desejam realizar a incorporação da Santander Leasing pelo Santander Brasil ("Incorporação");

III. Após as análises e estudos realizados pelas administrações das Partes, concluiu-se que a incorporação do patrimônio líquido da Santander Leasing pelo Santander Brasil é a operação societária mais adequada e eficiente para atingir o objetivo comum das Partes e do conglomerado econômico-financeiro do Santander Brasil;

IV. A Incorporação não resultará em aumento de capital do Santander Brasil, tendo em vista que a Santander Leasing é sua subsidiária integral, havendo a substituição do investimento na Santander Leasing pelos seus ativos e passivos incorporados pelo Santander Brasil e não haverá qualquer alteração na composição do capital social da Companhia ou emissão de novas ações, de modo que não haverá alteração no Estatuto Social em decorrência da Incorporação, tampouco a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/2022, conforme alterada, são dispensadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Incorporação, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Santander Leasing é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R\$ 10.085.218.654,23 (dez bilhões e oitenta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) dividido em 164.245 (cento e sessenta e quatro mil e duzentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA INCORPORAÇÃO, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de incorporação da Santander Leasing pelo Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Incorporação está sendo proposta com o objetivo de unificar as atividades desenvolvidas pela Santander Leasing, bem como a simplificação da estrutura societária do Grupo Santander, com a consequente redução de custos administrativos, especialmente aqueles relacionados às obrigações legais e contábeis.

2.3. A Incorporação insere-se no contexto de otimizar a estrutura operacional do Grupo Santander no Brasil e consolidar os negócios relacionados a prestação de certos serviços assessoriais à atividade do Santander Brasil, tendo em vista que a referida sociedade detém capacidade tecnológica, de pessoal e os recursos necessários para desenvolver os negócios de forma consolidada.

2.4. As Partes estimam que os custos de realização da operação descritas neste instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), relacionadas com despesas de honorários de auditores e de outros profissionais contratados pela Companhia, bem como os custos para realização e publicação e arquivamentos dos atos societários.

2.4.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Incorporação deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

3.1. Como resultado da Incorporação, a totalidade do patrimônio líquido da Santander Leasing, no valor de R\$ 10.275.420.114,50 (dez bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), deverá ser vertida ao Santander Brasil ("Patrimônio Líquido"). O Patrimônio Líquido é composto, na data-base de 30 de setembro de 2025 por: (i) ativo total no valor de R\$14.526.652.512,31, composto sobretudo por (1) operações de arrendamento mercantil no valor de R\$ 3.568.741.048,12, (2) disponibilidades, aplicações e títulos e valores mobiliários no valor de R\$ 2.073.407.122,89, (3) investimento em participações em controlada no valor R\$ 6.516.422.543,39; (ii) reduzido pelos passivos registrados no valor de R\$4.251.232.397,81, composto sobretudo por (1) captações via depósitos interfinanceiros no valor de R\$ 2.687.628.734,23 e (2) obrigações fiscais e previdenciárias no valor de R\$ 1.432.402.261,40.

3.1.1. Como resultado da Incorporação, as atividades e operações da Santander Leasing serão transferidas para o Santander Brasil, que a sucederá em seus respectivos bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito.

3.2. A administração das Partes concluiu, com base em tais premissas, que a Incorporação é positiva para seus acionistas e atende ao interesse social de ambas as Partes e, que a Incorporação gerará sinergias operacionais e sistêmicas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

4.1. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Santander Leasing, para avaliar o patrimônio líquido da Santander Leasing a ser incorporado pelo Santander Brasil, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20 ("Empresa Avaliadora").

4.2. O Patrimônio Líquido foi avaliado a valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2025 ("Balanco Base"), apurado em laudo de avaliação datado de 29 de outubro de 2025, elaborado pela Empresa Avaliadora. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do Patrimônio Líquido a ser vertido para o Santander Brasil é de R\$ 10.275.420.114,50 (dez bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

4.2.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora levou em consideração os eventos ocorridos entre 31 de dezembro de 2024 e a data do Balanço Base, que afetaram o patrimônio líquido da Santander Leasing, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.2.2 As variações patrimoniais verificadas a partir da data do Balanço Base e a data em que a Incorporação se efetivar serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 26, §2º, da Resolução CMN nº 4.817 de 29/5/2020.

4.3. A Empresa Avaliadora declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. Aprovada a Incorporação, será transferida ao Santander Brasil a totalidade de seu Patrimônio Líquido, composto por bens, direitos e obrigações da Santander Leasing, equivalente a R\$ 10.275.420.114,50 (dez bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

5.1.2. A Incorporação não resultará em aumento de capital do Santander Brasil, tendo em vista que a Santander Leasing é uma subsidiária integral da Santander Brasil, havendo a substituição do investimento na Santander Leasing pelos seus ativos e passivos incorporados.

5.1.3. Não haverá qualquer alteração na composição do capital social do Santander Brasil ou emissão de novas ações, de modo que não haverá alteração no Estatuto Social em decorrência da Operação.

5.1.4. Uma vez aprovada a Incorporação, a Santander Leasing será extinta, para todos os fins e efeitos de direito, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das S/A, e será sucedida pela Santander Brasil em todos os seus bens, direitos e obrigações.

5.2. Tendo em vista que a aprovação da Incorporação será realizada pela única acionista da Santander Leasing, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação ou cisão de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez inexistir relação de troca de ações nesta operação.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de incorporação da Santander Leasing pelo Santander Brasil, nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c)

aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a incorporação da Santander Leasing pela Companhia; e (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(iii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Incorporação; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Incorporação;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Santander Leasing para a) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Incorporação; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da companhia necessários à implementação da Incorporação, com a extinção da companhia.

6.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 e que, diante disso, para fins contábeis e fiscais, a Incorporação trará efeitos somente a partir da homologação do ato societário pelo Banco Central do Brasil e devido registro de ambas as Assembleias Gerais perante a Junta Comercial competente para demais terceiros.

7. DIREITO DE RECESSO

7.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Incorporação considerando que ela não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A..

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação.

8.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (<https://www.santander.com.br/ri>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>)

8.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.6 As Partes declaram e concordam que este Protocolo e Justificação, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A." em uma via eletrônica.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:

Reginaldo Antonio Ribeiro

7A4E79187B2E42E...

Por: Reginaldo Antonio Ribeiro

Cargo: Diretor sem designação específica

DocuSigned by:

Paulo Sérgio Duailibi

0ABB09AC6E6F42E...

Por: Paulo Sérgio Duailibi

Cargo: Diretor sem designação específica

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

DocuSigned by:

Paulo Sérgio Duailibi

0ABB09AC6E6F42E...

Por: Paulo Sérgio Duailibi

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Reginaldo Antonio Ribeiro

7A4E79187B2E42E...

Por: Reginaldo Antonio Ribeiro

Cargo: Diretor

ANEXO A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CÓPIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL



Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis em
30 de setembro de 2025**



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos acionistas e Administradores
Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, no Livro A nº 03, sob o nº 2.510, 15 de janeiro de 1958, com alterações posteriores registradas no mesmo 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, estando a última delas, datada de 01 de julho de 2025, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme no 172.383, em 01 de outubro de 2025, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Caio Fernandes Arantes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.095.988-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.509.118-70 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP222767/O-3, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Companhia") em 30 de setembro de 2025, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2025 da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, tem por objetivo fazer parte da documentação referente à incorporação dessa Companhia pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de novembro de 2025.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por



Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

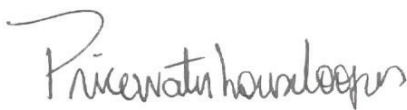
Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 10.275.420.114,50 (dez bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 29 de outubro de 2025


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Desenvolvido por

Assinado por CAIO FERNANDES ARANTES 1480911070
CPF: 1480911070
Pessoa Física
DataHora da Assinatura: 29 Outubro 2025 10:07:07
O ICP-Brasil, do Sistema de Registro de Assinaturas do Brasil - ICP-Brasil
C. BR
Emissão: AC SERASA RFB v3
Assinatura: 20251029100707

Caio Fernandes Arantes
Contador CRC 1SP222767/O-3

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

Balanço patrimonial sintético
Em 30 de setembro de 2025

Ativo	30 de setembro de 2025
Circulante e não circulante	14.526.652.512,31
Disponibilidades	8.953.620,65
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	1.673.606.728,24
Títulos e valores mobiliários	1.673.606.728,24
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	3.959.587.822,12
Aplicações interfinanceiras de liquidez	390.846.774,00
Operações de arrendamento mercantil	3.568.741.048,12
Provisões para perdas associadas ao risco de crédito	(19.955.528,74)
Outros ativos	1.236.548.318,11
Ativos fiscais	1.150.033.300,17
Investimentos	6.517.878.251,76
Participações em coligadas e controladas	6.516.422.543,39
Outros investimentos	1.455.708,37
Total do ativo	14.526.652.512,31
Passivo	
Circulante e não circulante	4.251.232.397,81
Depósitos e demais instrumentos financeiros	2.695.521.827,73
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	2.695.521.827,73
Depósitos	2.687.628.734,23
Outros passivos financeiros	7.893.093,50
Outros passivos	123.308.308,68
Provisão para riscos fiscais e obrigações legais	85.845,00
Provisão para processos judiciais e administrativos - Ações trabalhistas e cíveis	30.754,00
Diversos	123.191.709,68
Passivos fiscais e previdenciários	1.432.402.261,40
Patrimônio líquido	10.275.420.114,50
Capital social	10.085.218.654,23
Reservas de lucros	722.475.901,96
Ajustes de avaliação patrimonial	(532.274.441,69)
Total do patrimônio líquido	10.275.420.114,50
Total do passivo e patrimônio líquido	14.526.652.512,31

*

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (Companhia), controlada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander), constituída na forma de sociedade anônima, domiciliada na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, CEP 04752-901, São Paulo - SP, atua no mercado de arrendamento mercantil, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (Bacen), sendo suas operações voltadas, principalmente, para o arrendamento de veículos, máquinas e equipamentos, utilizando a rede de agências do Banco Santander. As operações da Santander Leasing são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, lideradas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. Os benefícios e custos correspondentes dos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas, são realizados no curso normal dos negócios e em condições de comutatividade.

2 Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para fins de incorporação dessa Companhia pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em 30 de setembro de 2025.

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 3.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

3 Políticas contábeis

(a) Instrumentos financeiros

Instrumento Financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os instrumentos financeiros da Companhia estão avaliados de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.966/2021 e Resolução BCB nº 352/2023, e são classificados na categoria de títulos ao Custo Amortizado, Valor Justo no Resultado e Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes, em acordo com os modelos de negócio estabelecidos (Coletar fluxos de caixa contratuais; Coletar fluxos de caixa contratuais e vender, e outros), e no resultado do teste de *SPPI*, para observação se os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.

Os principais instrumentos da Leasing são compostos por aplicações interfinanceiras, títulos e valores mobiliários, operações de arrendamento mercantil, recursos de aceites e emissão de títulos e depósitos.

Principais impactos da adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/2021 e correlatas

A adoção da referida normativa foi aplicada prospectivamente e as diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes de sua adoção inicial foram reconhecidas em conta de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2025, líquidos dos respectivos impactos fiscais.

Adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art. 40 da Resolução CMN nº 4.966/2021)

O efeito da adoção inicial do modelo para perdas associadas ao risco de crédito foi reconhecido no patrimônio líquido.

(I) Avaliação do modelo de negócios

De acordo com a Resolução CMN nº 4.966/2021, a classificação dos instrumentos financeiros depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de:

- obter fluxos de caixa contratuais;
- obter fluxos de caixa contratuais e negociação.

Para avaliar os modelos de negócios, a Companhia considera a natureza e o propósito das operações e os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à administração.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

(II) Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamento de principal e dos juros ("SPPI teste")

Quando o ativo financeiro é mantido no modelo de negócios para obter fluxo de caixa contratuais ou obter fluxo de caixa contratuais e venda é necessário realizar um teste de SPPI teste.

Esse teste avalia se os fluxos de caixa gerados pelo instrumento financeiro constituem apenas pagamento de principal e juros. Para atender esse conceito, os fluxos de caixa devem incluir apenas contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito.

(III) Custo Amortizado ("CA")

Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem encontradas:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é o de manter ativos com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais;
- Os termos contratuais do ativo financeiro representam fluxos de caixa contratuais que representam apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

(IV) Ativos financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes ("VJORA")

Ativos financeiros administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, quanto para a venda.

São registrados nessa categoria, os instrumentos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- O ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e
- Os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas.

Os ganhos e perdas decorrentes das alterações no valor justo e as provisões para perdas esperadas são contabilizados no patrimônio líquido, na rubrica "Outros resultados abrangentes".

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

(V) Ativos financeiros ao Valor Justo no Resultado ("VJR")

Ativos que não atendem os critérios de classificação das categorias anteriores.

(VI) Passivo financeiro

Conforme previsto no art. 9º da Resolução CMN nº 4.966/2021, a Companhia deve classificar os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como "valor justo por meio do resultado" ou designado como tal, como abaixo:

- Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado.
- Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado.
- Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa.
- Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica.
- Contratos híbridos.

(VII) Taxa de Juros Efetiva ("TJE")

É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor contábil bruto de um ativo financeiro (ou seja, seu custo amortizado antes de qualquer provisão para redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

Na Companhia, para o cálculo da taxa efetiva de juros são considerados as receitas e custos de origem vinculados aos instrumentos operacionalizados, apropriados linearmente, conforme suas vigências.

Ativos e passivos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado, referentes a operações iniciadas a partir de janeiro de 2025, foram reconhecidos pelo método da taxa efetiva de juros. As operações de créditos originadas até 31/12/2024, continuaram a ser reconhecidas pela taxa contratual, pela vigência dos respectivos contratos.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

(VIII) Provisão para perda esperadas

Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme definidos pela Resolução BCB nº 352/2023, art. 76, para operações adimplidas e inadimplidas.

Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais.

A provisão para perdas esperadas, deve respeitar os mínimos dispostos pelo normativo, que estabelece que os instrumentos financeiros devem ser classificados em carteiras de C1 a C5 - de acordo com as características da operação de crédito e garantias prestada, conforme estabelecido no art. 81 da Resolução BCB nº 352/2023 - considerando o aumento significativo do risco de crédito.

Conforme a Resolução CMN nº 4.966/2021, são consideradas as expectativas de eventos futuros e condições econômicas, além de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos ativos. Isso ocorre como resultado de um ou mais eventos de perda ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos, os quais impactam negativamente os fluxos de caixa futuros previstos do ativo, podendo ser estimados de forma confiável.

A Resolução CMN nº 4.966/2021, define que as operações devem ser classificadas nos Estágios 1, 2 e 3, sendo a métrica de alocação em cada estágio seguindo:

Estágio 1

Operações em curso normal - quando os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos, a Companhia reconhece uma provisão baseada em uma perda esperada para os próximos 12 meses.

Estágio 2

Operações com aumento significativo no risco de crédito. Aplicável quando há atraso superior a 30 dias no pagamento, ou instrumento com aumento de risco baseado na comparação da PD inicial e a PD corrente, conforme a Resolução CMN nº 4.966/2021.

Estágio 3

Operações com atraso superior a 90 dias ou classificadas como ativo problemático, conforme indicadores qualitativos de deterioração na qualidade de crédito, como reestruturação ou processo de recuperação judicial.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

(IX) Definição de ativo problemático e *stop accrual*

A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou de encargos; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Além disso, a referida resolução, no art. 17, proíbe o reconhecimento, no resultado do período, de qualquer receita ainda não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como *stop accrual*.

Ao atingir o Estágio 3, o reconhecimento de juros é interrompido.

(X) Perímetro de aplicação

O modelo de perda esperada de ativos financeiros estabelecido pela Resolução CMN nº 4.966/2021 tem escopo de aplicação mais abrangente comparado com modelo anteriormente utilizado, o qual aplica-se aos Ativos Financeiros classificados nas categorias "custo amortizado", sobre os instrumentos de dívida classificados na categoria "valor justo valor através de outros resultados abrangentes", bem como riscos e compromissos contingentes.

(XI) Metodologia de estimação de perda esperada

O modelo de perda de crédito esperada está baseado na constituição de cenários de perda considerando as características dos produtos e seus estágios para os índices de PD (Probabilidade de inadimplência), LGD (Perda dada inadimplência) e EAD (Exposição no caso de inadimplência).

A mensuração da perda esperada se realiza através do cálculo utilizando-se esses parâmetros, podendo haver distinções em casos de instrumentos com limites a consumir e instrumentos parcelados.

Para a estimativa dos parâmetros mencionados acima, a Companhia tem aplicado a sua experiência no desenvolvimento de modelos internos para o cálculo dos parâmetros tanto para fins do ambiente regulatório, quanto para gestão interna.

(XII) Baixa do ativo financeiro

Conforme requerido pela Resolução CMN nº 4.966/2021, um ativo financeiro deve ser baixado em virtude de perdas esperadas associadas ao risco de crédito caso não seja provável que a instituição recupere o seu valor.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Dado os estudos feitos pela Companhia, o *write-off* (período de reconhecimento de não recuperação do valor) foi definido em 270 dias após a marcação do ativo como problemático.

(b) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

(c) Títulos e valores mobiliários

Conforme Resolução CMN nº 4.966/2021, a carteira de títulos e valores mobiliários é classificada nas categorias de custo amortizado, mensurados a valor justo através do resultado e mensurados a valor justo através dos resultados abrangentes.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos mensurados a valor justo através dos resultados abrangentes e custo amortizado são reconhecidas no resultado do período.

(d) Carteira de arrendamento mercantil

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil e de investimento. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata dia até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 90 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

As cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

(e) Ativos não financeiros mantidos para venda e outros valores e bens

Ativos não financeiros mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada à alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Outros valores e bens referem-se principalmente a ativos não financeiros, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso.

Ativos não financeiros mantidos para venda e outros valores e bens são registrados e avaliados pelo menor valor entre o valor contábil líquido e o valor justo líquido de despesa de vendas, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

(f) Despesas antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos de arrendamento mercantil.

(g) Investimentos

Os investimentos em sociedades coligadas e controladas são inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição, e posteriormente avaliados pelo método de equivalência patrimonial e os resultados apurados são reconhecidos em resultado de participações em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

(h) Provisões, passivos contingentes, ativos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

A Santander Leasing é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões são constituídas quando o risco de perda for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos,

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 29 de outubro de 2025.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis à Santander Leasing, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

(i) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e COFINS são registradas em despesas tributárias.

(j) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

(k) Juros sobre Capital Próprio

Os Juros sobre Capital Próprio são reconhecidos no passivo a partir do momento que sejam declarados ou propostos, conforme Resolução CMN nº 4.872/20.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis
emitido em 29 de outubro de 2025**

Santander Leasing S.A., Arrendamento Mercantil

**Notas explicativas da administração ao balanço
patrimonial em 30 de setembro de 2025**

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

(I) Redução ao valor recuperável de ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao fim de cada período de reporte, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.

(m) Estimativas contábeis

Na aplicação das políticas contábeis da companhia, a administração deve exercer julgamentos e realizar estimativas sobre os valores contábeis de ativo e passivo, receitas e despesas dos períodos futuros. As estimativas e premissas relacionadas baseiam-se na experiência histórica nos fatores considerados relevantes. Os resultados reais podem diferir dessas estimativas, sendo quantificadas as estimativas e divulgadas.

* * *